Retificação da Diretiva (UE) 2019/2034 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à supervisão prudencial das empresas de investimento e que altera as Diretivas 2002/87/CE, 2009/65/CE, 2011/61/UE, 2013/36/UE, 2014/59/UE e 2014/65/UE

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 314 de 5 de dezembro de 2019)

1. Na página 71, artigo 2.º, n.º 2:

onde se lê: «2. (…) nos termos do artigo 1.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2019/2033.»,

deve ler-se: «2. (…) nos termos do artigo 1.º, n.º 2, segundo parágrafo, e do artigo 1.º, n.º 5, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2019/2033.»

2. Na página 72, artigo 3.º, n.º 1:

onde se lê: «8) "Cumprimento do critério do capital do grupo": o cumprimento dos requisitos do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2019/2033[19]+ por parte de uma empresa-mãe num grupo de empresas de investimento; (...)

11) "Instituição financeira": uma instituição financeira na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 14, do Regulamento (UE) 2019//2033[21]+;»,

deve ler-se: «8) "Cumprimento do critério do capital do grupo": o cumprimento dos requisitos do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2019/2033 por parte de uma empresa-mãe num grupo de empresas de investimento; (…)

11) "Instituição financeira": uma instituição financeira na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 14, do Regulamento (UE) 2019/2033;»

3. Na página 73, artigo 4.º, n.º 1:

onde se lê: «1. Os Estados-Membros designam uma ou mais autoridades competentes para desempenhar as funções e cumprir os deveres previstos na presente diretiva e no Regulamento (EU 2019/2033. …»,

deve ler-se: «1. Os Estados-Membros designam uma ou mais autoridades competentes para desempenhar as funções e cumprir os deveres previstos na presente diretiva e no Regulamento (UE) 2019/2033. …»

4. Na página 96, artigo 41.º, n.º 1:

onde se lê: «1. Tendo em conta o princípio da proporcionalidade e de forma comensurável à dimensão, importância sistémica, natureza, escala e complexidade das atividades exercidas pelas empresas de investimento que reúnem as condições para serem consideradas de pequena dimensão e não interligadas, conforme definição prevista no artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/2033, as autoridades competentes podem exigir que essas empresas disponham de níveis de fundos próprios que, …»,

deve ler-se: «1. Tendo em conta o princípio da proporcionalidade e de forma comensurável à dimensão, importância sistémica, natureza, escala e complexidade das atividades exercidas pelas empresas de investimento que não reúnem as condições para serem consideradas de pequena dimensão e não interligadas, conforme definição prevista no artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/2033, as autoridades competentes podem exigir que aquelas empresas disponham de níveis de fundos próprios que, …»

5. Na página 96, artigo 41.º, n.º 2:

onde se lê: «2. As autoridades competentes reveem, se adequado, o nível de fundos próprios fixado por cada empresa de investimento que reúne as condições para ser considerada de pequena dimensão e não interligada, …»,

deve ler-se: «2. As autoridades competentes reveem, se adequado, o nível de fundos próprios fixado por cada empresa de investimento que não reúne as condições para ser considerada de pequena dimensão e não interligada, …»

6. Na página 97, artigo 44.º:

onde se lê: «Os Estados-Membros asseguram que as autoridades competentes dispõem de poderes para:

a) Exigir que as empresas de investimento que reúnem as condições para serem consideradas de pequena dimensão e não interligadas, …;

b) Exigir que as empresas de investimento que reúnem as condições para serem consideradas de pequena dimensão e não interligadas, …;»,

deve ler-se: «Os Estados-Membros asseguram que as autoridades competentes dispõem de poderes para:

a) Exigir que as empresas de investimento que não reúnem as condições para serem consideradas de pequena dimensão e não interligadas, …;

b) Exigir que as empresas de investimento que não reúnem as condições para serem consideradas de pequena dimensão e não interligadas, …;»

7. Na página 102, artigo 54.º:

onde se lê: «Nos termos do capítulo 2, secção 3, do presente título, …»,

deve ler-se: «Nos termos do capítulo 1, secção 3, do presente título, …»

8. Na página 104, artigo 59.º (Alteração da Diretiva 2002/87/CE):

onde se lê: «No artigo 2.º da Diretiva 2002/87/CE, o ponto 7 passa a ter a seguinte redação:

"7) ' (*) e as Diretivas 2009/138/CE, 2013/36/UE (***), 2014/65/UE (****), e (UE) 2019/2033 (**) do Parlamento Europeu e do Conselho.

(*) (…)

(**) Diretiva (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à supervisão prudencial das empresas de investimento e que altera as Diretivas 2002/87/CE, 2009/65/CE, 2011/61/UE, 2013/36/UE, 2014/59/UE e 2014/65/UE (JO L 2019/2033 de 5.12.2019, p. 2019/2033).'"»,

deve ler-se: «No artigo 2.º da Diretiva 2002/87/CE, o ponto 7 passa a ter a seguinte redação:

"7) (*) e as Diretivas 2009/138/CE, 2013/36/UE (***), 2014/65/UE (****), e (UE) 2019/2034 (**) do Parlamento Europeu e do Conselho.

(*) (...)

(**) Diretiva (UE) 2019/2034 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à supervisão prudencial das empresas de investimento e que altera as Diretivas 2002/87/CE, 2009/65/CE, 2011/61/UE, 2013/36/UE, 2014/59/UE e 2014/65/UE (JO L 314 de 5.12.2019, p. 64)."»

9. Na página 104, artigo 60.º (Alteração da Diretiva 2009/65/CE), asterisco:

onde se lê:

« (*) Regulamento (UE) n.º 2019/2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo às exigências prudenciais das empresas de investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 575/2013 (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 806/2014 (JO L 2019/2033 de 5.12.2019, p. 2019/2033). »,

deve ler-se: «(*) Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo às exigências prudenciais das empresas de investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 575/2013 (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 806/2014 (JO L 314 de 5.12.2019, p. 1).»

10. Na página 104, artigo 61.º (Alteração da Diretiva 2011/61/UE), no asterisco:

onde se lê: « (*) Regulamento (UE) n.º 2019/2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo às exigências prudenciais das empresas de investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 575/2013 (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 806/2014 (JO L 2019/2033 de 5.12.2019, p. 2019/2033).»,

deve ler-se: « (*) Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo às exigências prudenciais das empresas de investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 575/2013 (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 806/2014 (JO L 314 de 5.12.2019, p. 1).»

11. Na página 107, artigo 62.º (Alteração da Diretiva 2013/36/UE), ponto 12:

onde se lê: «12) No artigo 53.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

"2. (…) da Diretiva (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho (*) e com outras diretivas aplicáveis às instituições de crédito. Tais informações ficam sujeitas ao disposto no n.º 1.

(*) Diretiva (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à supervisão prudencial das empresas de investimento e que altera as Diretivas 2002/87/CE, 2009/65/CE, 2011/61/UE, 2013/36/UE, 2014/59/UE e 2014/65/ UE (JO L 2019/2033 de 5.12.2019, p. 2019/2033).",

deve ler-se: «12) No artigo 53.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

"2. (…) da Diretiva (UE) 2019/2034 do Parlamento Europeu e do Conselho (*) e com outras diretivas aplicáveis às instituições de crédito. Tais informações ficam sujeitas ao disposto no n.º 1.

(*) Diretiva (UE) 2019/2034 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à supervisão prudencial das empresas de investimento e que altera as Diretivas 2002/87/CE, 2009/65/CE, 2011/61/UE, 2013/36/UE, 2014/59/UE e 2014/65/ UE (JO L 314 de 5.12.2019, p. 64)."»

12. Na página 108, artigo 62.º (Alteração da Diretiva 2013/36/UE), ponto 18:

onde se lê: «18) No artigo 114.º, n.º 1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

"1. (…) a autoridade responsável pela supervisão em base consolidada alerta logo que possível, sob reserva do título IV, capítulo 1, secção II, da Diretiva (UE) 2019/2033, a EBA e as autoridades a que se referem o artigo 58.º, n.º 4, e o artigo 59.º e comunica-lhes todas as informações essenciais à prossecução das respetivas atribuições. Essas obrigações aplicam-se a todas as autoridades competentes.";»,

deve ler-se: «18) No artigo 114.º, n.º 1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

"1. (…) a autoridade responsável pela supervisão em base consolidada alerta logo que possível, sob reserva do título IV, capítulo 1, secção 2, da Diretiva (UE) 2019/2034, a EBA e as autoridades a que se referem o artigo 58.o, n.º 4, e o artigo 59.º e comunica-lhes todas as informações essenciais à prossecução das respetivas atribuições. Essas obrigações aplicam-se a todas as autoridades competentes.";»

13. Na página 109, artigo 62.º (Alteração da Diretiva 2013/36/UE), ponto 19, alíneas a), b) e c):

onde se lê:. «… no título IV, capítulo 1, secção 2, da Diretiva (UE) 2019/2033 …»,

deve ler-se: «… no título IV, capítulo 1, secção 2, da Diretiva (UE) 2019/2034 …»

14. Na página 109, artigo 62.º (Alteração da Diretiva 2013/36/UE), ponto 20:

onde se lê:. «20) No artigo 125.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

"2. (…) aos previstos no artigo 53.º, n.º 1, da presente diretiva, no caso das instituições de crédito, ou no artigo 15.º da Diretiva (UE) 2019/2033"«;

deve ler-se: «20) No artigo 125.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

"2. (…) aos previstos no artigo 53.º, n.º 1, da presente diretiva, no caso das instituições de crédito, ou no artigo 15.º da Diretiva (UE) 2019/2034."»

15. Na página 109, artigo 63.º (Alteração da Diretiva 2014/59/UE), ponto 1:

onde se lê:. «1) No artigo 2.º, n.º 1, o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

"3) 'Empresa de investimento', uma empresa de investimento na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 22, do Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho (*) que está sujeita ao requisito de capital inicial previsto no artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho (**);

(*) Regulamento (UE) n.º 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo às exigências prudenciais das empresas de investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 575/2013 (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 806/2014 (JO 2019/2033 de 5.12.2019, p. 2019/2033).

(**) Diretiva (UE) 2019 /2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à supervisão prudencial das empresas de investimento e que altera as Diretivas 2002/87/CE, 2009/65/CE, 2011/61//UE, 2013/36/UE, 2014/59/UE e 2014/65/UE (JO L 2019/2033 de 5.12.2019, p. 2019/2033).",

deve ler-se: «1) No artigo 2.º, n.º 1, o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

"3) 'Empresa de investimento', uma empresa de investimento na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 22, do Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho (*) que está sujeita ao requisito de capital inicial previsto no artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2019/2034 do Parlamento Europeu e do Conselho (**);

(*) Regulamento (UE) n.º 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo às exigências prudenciais das empresas de investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 575/2013 (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 806/2014 (JO L 314 de 5.12.2019, p. 1).

(**) Diretiva (UE) 2019 /2034 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à supervisão prudencial das empresas de investimento e que altera as Diretivas 2002/87/CE, 2009/65/CE, 2011/61//UE, 2013/36/UE, 2014/59/UE e 2014/65/UE (JO L 314 de 5.12.2019, p. 64)."»

16. Na página 110, artigo 63.º (Alteração da Diretiva 2014/59/UE), ponto 2:

onde se lê: «2) Ao artigo 45.º é aditado o seguinte número:

"3. Nos termos do artigo 65.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2019/2033, …",

deve ler-se: «2) Ao artigo 45.º é aditado o seguinte número:

"3. Nos termos do artigo 65.º do Regulamento (UE) 2019/2033, …"»

17. Na página 110, artigo 64.º (Alteração da Diretiva 2014/65/UE), ponto 1, asterisco:

onde se lê: « (*) Regulamento (UE) n.º 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo às exigências prudenciais das empresas de investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 575/2013 (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 806/2014 (JO L 2019/2033 de 5.12.2019, p. 2019/2033).»,

deve ler-se: « (*) Regulamento (UE) n.º 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo às exigências prudenciais das empresas de investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 575/2013 (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 806/2014 (JO L 314 de 5.12.2019, p. 1).»

18. Na página 110, artigo 64.º (Alteração da Diretiva 2014/65/UE), ponto 2:

onde se lê: «2) O artigo 15.º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15.º

Dotação inicial de capital

Os Estados-Membros asseguram que as autoridades competentes apenas concedem autorização se a empresa de investimento dispuser de capital inicial suficiente, de acordo com o previsto no artigo 9.º da Diretiva (UE) 2019/2033. do Parlamento Europeu e do Conselho (*), tendo em conta a natureza do serviço ou atividade de investimento em causa.

(*) Diretiva (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à supervisão prudencial das empresas de investimento e que altera as Diretivas 2002/87/CE, 2009/65/CE, 2011/61/UE, 2013/36/UE, 2014/59/UE e 2014/65/ UE (JO 2019/2033 de 5.12.2019, p. 2019/2033).",

deve ler-se: «2) O artigo 15.º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15.º

Dotação inicial de capital

Os Estados-Membros asseguram que as autoridades competentes apenas concedem autorização se a empresa de investimento dispuser de capital inicial suficiente, de acordo com o previsto no artigo 9.º da Diretiva (UE) 2019/2034 do Parlamento Europeu e do Conselho (*), tendo em conta a natureza do serviço ou atividade de investimento em causa.

(*) Diretiva (UE) 2019/2034 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à supervisão prudencial das empresas de investimento e que altera as Diretivas 2002/87/CE, 2009/65/CE, 2011/61/UE, 2013/36/UE, 2014/59/UE e 2014/65/ UE (JO L 314 de 5.12.2019, p. 64)."»

19. Na página 111, artigo 64.º (Alteração da Diretiva 2014/65/UE), ponto 3:

onde se lê: «3) O artigo 41.º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 41.º

Concessão da autorização

(…)

5. (…) do Regulamento (UE) 575/2013, do Regulamento (UE) n.º 600/2014, do Regulamento (UE) 2019/2033, da Diretiva 2013/36/UE e da Diretiva (UE) 2019/2033."»,

deve ler-se: «3) O artigo 41.º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 41.º

Concessão da autorização

(…)

5. (….) do Regulamento (UE) 575/2013, do Regulamento (UE) n.º 600/2014, do Regulamento (UE) 2019/2033, da Diretiva 2013/36/UE e da Diretiva (UE) 2019/2034."».

20. Na página 113, artigo 67.º, n.º 1, segundo parágrafo:

onde se lê: «Os Estados-Membros aplicam essas medidas a partir de 26 de junho de 2021. No entanto, os Estados-Membros aplicam as medidas necessárias para dar cumprimento ao artigo 64.º, n.º 5 a partir de 26 de março de 2020.»,

deve ler-se: «Os Estados-Membros aplicam essas medidas a partir de 26 de junho de 2021. No entanto, até 27 de dezembro de 2020, os Estados-Membros aplicam as medidas necessárias para dar cumprimento ao artigo 62.º, ponto 6, em relação ao artigo 8-A, n.º 3, da Diretiva 2013/36/UE e a partir de 26 de março de 2020 as medidas necessárias para dar cumprimento ao artigo 64.º, ponto 5.»